



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0608/2017/SEJUR- Leg
Processo nº 2830/2017

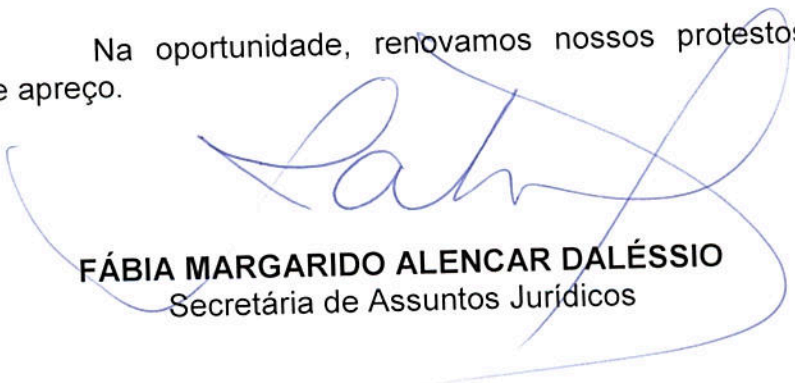
Cubatão, 01 de setembro de 2017.

Ref.: Vereador Antônio Vieira da Silva
Ofício nº 178/2017 - prp
Processo nº 383/2017
Indicação nº 138/2017

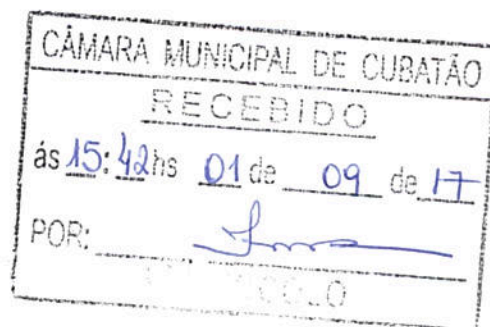
Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante da indicação supra citada foi encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, gerando a manifestação que segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Pls. Of.
R

Processo nº 2830/2017

Obs.: Processo recebido por estes Agentes Fiscais em 17.04.17

DEPARTAMENTO DE RECEITA
Senhor Diretor:

O nobre Edil **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, doravante denominado **REQUERENTE**, propõe ao Poder Executivo a necessidade de estudos sobre a redução do ISSQN e conseqüente elaboração de Projeto de Lei para remessa e análise do Legislativo.

O tema se reporta à alteração na legislação tributária, a qual, segundo o **REQUERENTE**, repercutiria em mais investimentos e benefícios à população, inclusive na geração de empregos.

Aborda em seu Requerimento a propalada crise econômica que atinge o país e o município e ainda o número crescente de desempregados.

Sugere o **REQUERENTE** a linha de análises que deve ser observada pelo Poder Executivo na feitura dos estudos, quando sob seu prisma deve ser reduzido o ISSQN.

Observamos na proposta uma louvável iniciativa e zelo do **REQUERENTE** em abordar assunto de interesse público, ou seja, a atração de investimentos e a geração de empregos no município, entretanto ousamos divergir do **REQUERENTE** em alguns tópicos, os quais fazem parte do PARECER que abaixo segue.



PARECER

1. **O REQUERENTE** quando cita a redução do ISSQN não se aprofunda no tema, o que nos permite, nessa omissão, presumir que o objetivo do mesmo seja a redução de alíquotas ou a redução da base de cálculo ou a concessão de isenções por meio de Lei de Incentivos Fiscais.

Quanto às três possibilidades, esclarecemos:

1.1.Redução de Alíquota

Cada município tem autonomia constitucional de legislar sobre o ISSQN, para tanto definem em suas leis tributárias tudo que concerne ao tributo municipal, - Fato Gerador, Base de Cálculo, Alíquotas e outros critérios -, porém, há ressalvas.

Cumprir observar que a legislação tributária municipal se dobra sempre que uma regra geral é imposta pela União a fim de que seja cumprida por todos os entes municipais.

A Lei Complementar municipal nº 70/2012 imputou as alíquotas atuais do ISSQN, mínimas e máximas, entre 2% e 5%.

Importa dizer que a Lei Complementar nº 70/2012 é um caso concreto, tendo em vista que nela estão definidas as alíquotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and initials.

mínimas e máximas do ISSQN, indo ao encontro e em obediência a uma regra geral estabelecida na Lei Complementar Federal.

Sob esse prisma não pode o Município sob qualquer que seja o pretexto, reduzir a alíquota mínima ou majorar a máxima.

Outro ponto que convém salientar é entender o município de Cubatão, pólo receptivo de empresas prestadoras de serviços das mais diversas atividades, sobretudo na área de manutenção e construção civil, contempladas com a alíquota de 5%.

Independente de qual seja a alíquota estabelecida em lei, o pólo industrial de Cubatão sempre será palco de atividades de construção civil e manutenção.

Muito provavelmente diante da crise econômica nacional as indústrias estão reticentes para novos investimentos, ampliações, construções de grande envergadura, o que por sua vez inibe a contratação tal qual como houvera em outros cenários menos conturbados.

Entretanto, a mão de obra sempre será necessária para a consecução dos projetos na área industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and initials.

Não é a redução da alíquota ou seu aumento, se isso fosse possível, que balizaria uma menor ou maior atuação dessas empresas prestadoras de serviços no pólo industrial.

Nos Contratos de Prestação de Serviços com as Indústrias, é observado o desejável equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, razão pela qual na cláusula “preço dos serviços”, já é ajustado o valor com a alíquota do ISSQN aplicada no município.

A manutenção é essencial à produção industrial e a segurança dos trabalhadores e população em geral e jamais poderá ser extinta ou minorada sob pena de prejuízos irreparáveis aos equipamentos e especialmente à vida humana.

Não podemos deixar de mencionar um outro exemplo, muito importante.

A alíquota estabelecida neste município para a atividade de tecnologia de informação e assessoria na área de informática é de 2%, portanto, a mínima.



João 18
Q

Em se admitindo que a alíquota mínima é um incentivo ao implemento a novos empreendimentos, o que rebatemos, precisamos buscar porque o Município de Cubatão nunca conseguiu ou consegue atrair prestadores de serviços dessa área que se estabeleçam em nosso território.

Infere-se por aí que a redução de alíquota em nada contribui para a tomada de decisão de eventuais prestadores de serviços para que aqui se estabeleçam sem se atentar a autonomia que as empresas possuem para deliberar acerca da logística, da existência de mão de obra qualificada e da maior demanda de consumidores de serviços existentes em outros centros.

1.2.Redução da Base de Cálculo

A Lei Complementar nº 157/2016 em seu artigo 2º, parágrafo 1º, excepciona a redução da base de cálculo exclusivamente para os itens 7.02, 7.05 e 16.01, facultando à Administração municipal que adote esse procedimento.

A legislação municipal, em especial a Lei Complementar nº 70/2012, não permite a referida prática.



Handwritten signature and date 12/01/20

1.3. Isenções

A Lei Complementar nº 157/2016 em seu artigo 2º, parágrafo 1º, aduz que:

“O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Considerando que a alíquota mínima é de 2%, qualquer que seja a isenção, incentivo ou benefício estará mascarando ou disfarçando a aplicação de alíquota inferior a 2%.

Exemplificamos:

Caso 1

Base de Cálculo = → R\$ 1.000,00

Alíquota: 2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Fl. 13
D

ISS a recolher: R\$ 20,00

Caso 2

Base de Cálculo: R\$ 1.000,00

Abatimento hipotético: 50%

Base de Cálculo 2: R\$ 500,00

Alíquota: 2%

ISS a recolher: R\$ 10,00

É de fácil percepção que a alíquota no caso 2 ainda é de 2%, porém comparando com o caso 1 o imposto a recolher foi reduzido para R\$ 10,00 haja vista o abatimento que foi realizado.

Na verdade, traçando um paralelo entre os dois casos, a alíquota foi disfarçadamente reduzida para 1%, o que é absolutamente proibido pela legislação federal transcrita, resultando numa redução de alíquota de forma indireta.

Muito mais ainda seria um arripio à lei complementar federal a concessão de isenção, desafiando de morte a lei complementar federal.

Dessa forma, as leis municipais semelhantes àquelas que concederam isenções no passado recente não podem ser reeditadas sob nenhuma hipótese, o que seria uma afronta a regra geral estabelecida pela União.

2. Guerra fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Fl. 14
Q

O estabelecimento da alíquota mínima e máxima fixado por lei foi o recurso utilizado pela União para inibir a guerra fiscal entre os municípios, razão pela qual a concessão de isenções, abatimentos ou deduções foi taxativamente proibido.

3. Lei de Responsabilidade Fiscal

Não obstante os louváveis fins justificados pelo **REQUERENTE** para a elaboração de legislação municipal reduzindo o ISS, está evidenciado que haverá a renúncia de receita, a qual o Tribunal de Contas do Estado São Paulo faz severas recomendações através da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

"13 – A ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

A boa gestão de ingressos financeiros é pressuposto basilar no regime de responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar 101/00 não se preocupa, apenas, em limitar o gasto público. Busca, também, uma melhor gestão da receita, que reduza a evasão e a sonegação fiscal e evite a renúncia descompensada de arrecadação. (grifo nosso).

13.1 - A Renúncia de Receita Pública

Anistia, remissão, subsídio, crédito presumido são formas de o Poder Público abrir mão de receitas que lhe cabem.

A propósito, a Constituição, desde 1988, determina que o orçamento anual se faça acompanhar de um demonstrativo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Jul 15
D

qual revele a Administração as consequências fiscais da renúncia de receita (art. 165, § 6º).

Agora, a Lei de Responsabilidade Fiscal limita, com mais vigor, a desistência arrecadatória, obrigando o governo concessor a demonstrar que a renúncia não prejudicará as metas fiscais da LDO, ou então, que a perda será compensada pelo aumento da receita tributária própria (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo). Ex.: isenção de IPTU para um bairro pobre terá, em contrapartida, a elevação do valor venal dos imóveis de um bairro abastado. “(grifo nosso).

A leitura do dispositivo legal induz a um norteammento que deve ser seguido irrestritamente pelos Entes federados, devendo qualquer proposta na área tributária permanecer dentro das margens da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 . Desoneração fiscal

Recentemente a União teve uma experiência frustrante referente a desoneração fiscal, em especial a desoneração sobre a folha de pagamento, vejamos:

“Tomamos a decisão de corrigir um processo do passado (...). Essa medida gerava uma perda fiscal para a União e era esperado que isso gerasse um crescimento rápido para o Brasil. No entanto, isso não gerou os efeitos esperados”. (Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and initials.

“...o efeito da medida sobre o desemprego é incerto.” (*Fábio Romão, economista da LCA Consultores*).

“.....a desoneração não teve impacto positivo no emprego; por que a reoneração teria impacto negativo?.” (*Alexandre Schwartzman, ex-Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central*).

“Eu acreditava que, se eu diminuísse impostos, eu teria um aumento de investimentos (....) Eu diminuí e me arrependo disso. No lugar de investir, eles (empresários) aumentaram a margem de lucro”. (*Dilma Rousseff, Ex-Presidente do Brasil*).

([HTTP://www.abril.com.br/economia/fim-da-desoneracao-causara-desemprego-entidades-reagem-a-medida/](http://www.abril.com.br/economia/fim-da-desoneracao-causara-desemprego-entidades-reagem-a-medida/)).

Talvez o mais emblemático caso que esteja ocorrendo e que depõe fortemente contra iniciativas de desoneração fiscal é aquela por qual passa a cidade do Rio de Janeiro.

A despeito de situações suspeitas e que eventualmente motivem o Órgão policial a promover investigações, não custa transcrever parte do estudo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

“....estima que entre 2008 a 2013, ainda no governo Cabral, as isenções fiscais concedidas às empresas pelo Rio atingiram o montante de R\$ 138 bilhões.”

(<http://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/11/assembleia-do-rio-anuncia-abertura-da-cpi-das-isencoes-fiscais-1636.html>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and date 17/10/16

Lamentavelmente as isenções fugiram ao controle, forçando o Tribunal de Justiça ao final de outubro de 2016 a proibir a concessão de novas isenções fiscais pelo Governo do Rio de Janeiro.

“Qual a vantagem em termos de geração de empregos?”, questionam. Os dados ecoam a dúvida: desde 2008 até 2015, o número de empresas no Estado cresceu bem acima da média nacional, mas os postos de trabalho não acompanharam o mesmo ritmo.

O incentivo fiscal serviu para criar empresa, mas não emprego, Thiago Marques. Entre 2008 e 2013, o número de empresas no Estado subiu 127%, bem acima da média nacional e dos outros Estados do Sudeste, que não ultrapassam 95%. Por outro lado, no mesmo período, o emprego formal cresceu consideravelmente abaixo da média, deixando o Rio na vigésima posição do ranking nacional.”

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/24/cinquenta-empresas-concentram-r-25-bilhoes-de-isencoes-fiscais-no-rj.htm>

Como o que pretende o postulante é a geração de empregos, a realidade tem demonstrado que a isenção, desoneração, abatimento ou qualquer outro termo que venha a ser utilizado não é o procedimento adequado para esta época de crise e, no que pertine ao município de Cubatão, em que tem se alardeado a ausência de recursos para o pagamento de suas despesas, soa como extremamente inoportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

gr. 18
D

Assim, consideramos temerária a adoção de medidas de desoneração do ISS, visto que, pelas experiências dos gestores da União em nada contribuiu para a melhora da economia, tampouco na prospecção de novos empregos no mercado de trabalho.

5. Repasse do ICMS

Qualquer renúncia de receita própria implicará de alguma forma na diminuição do repasse do ICMS ao município de Cubatão.

A título de exemplo citamos um contribuinte do município cujo histórico relata que obteve anteriormente a isenção do pagamento de tributos, dentre eles o ISSQN.

Em 2012 esse contribuinte perdeu a condição de isento garantido pela Lei de Incentivos Fiscais, pelo descumprimento de quesitos essenciais à sua manutenção dentro do benefício e a partir daí deveria recolher o ISSQN sobre o seu faturamento, conforme o quadro:

LIBRA TERMINAIS S/A

EXERCÍCIO	ISSQN A RECOLHER
------------------	-------------------------

2012=====	→ R\$ 1.381.610,86
-----------	--------------------

2013=====	→ R\$ 1.636.942,28
-----------	--------------------

2014=====	→ R\$ 1.320.716,63
-----------	--------------------

2015=====	→ R\$ 1.076.689,79
-----------	--------------------

TOTAL=====	→ R\$ 5.415.959,56
------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Jul. 19
(R)

A empresa após a perda da isenção passou a ser devedora do ISSQN no montante de R\$ 5.415.959,56.

Imaginemos então se a empresa dentro do período acima (2012 a 2015) ainda estivesse gozando da isenção, quanto o erário público municipal não deixaria de auferir através do recolhimento do ISSQN?

E mais, é um caso dentre muitos outros de empresas que obtiveram isenção do ISSQN com suporte na Lei de Incentivos Fiscais e que em períodos não necessariamente iguais deixaram de recolher valores expressivos do ISSQN.

Acrescentamos, reiterando por final, que ISSQN é receita própria e sua diminuição repercute no repasse do ICMS.
Explicamos:

O repasse do ICMS é calculado observando-se os seguintes quesitos: população, receita tributária própria, área agricultada, área ocupada pelos reservatórios de energia elétrica, área protegida e valor adicionado (soma de tudo o que as empresas do município venderam, menos o que elas compraram).

Sendo o ISSQN uma das receitas próprias mais importantes do município e esta fazendo parte do cálculo do repasse do ICMS, notório a todos que haverá também a diminuição dos repasses do ICMS para o município de Cubatão.

Convém salientar que a inclusão da receita própria nesse cálculo é um incentivo para que os municípios façam a melhor gestão possível da receitas próprias, coibindo a evasão fiscal e implementando novas políticas de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and initials.

CONCLUSÃO

Em atendimento ao pedido de análise e manifestação, concluimos por equivocada qualquer tentativa de trabalhar projeto de lei conforme proposto pelo ilustre **REQUERENTE** face os fundamentos trazidos aos autos, **em especial a previsível e acentuada queda na arrecadação do ISSQN e dos repasses do ICMS.**

Cubatão, 27 de abril de 2017.

Handwritten signature of Rildo Ferreira da Silva
Rildo Ferreira da Silva

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 4800/8

Handwritten signature of Joel Ferauche
Joel Ferauche

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 23439/4

Handwritten signature of Ellen Cristina da Silva Gonçalves
Ellen Cristina da Silva Gonçalves

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 27406/9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SERVIÇO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS

Handwritten signature and initials.

CONCLUSÃO

Em atendimento ao pedido de análise e manifestação, concluimos por equivocada qualquer tentativa de trabalhar projeto de lei conforme proposto pelo ilustre **REQUERENTE** face os fundamentos trazidos aos autos, **em especial a previsível e acentuada queda na arrecadação do ISSQN e dos repasses do ICMS.**

Cubatão, 27 de abril de 2017.

Handwritten signature of Rildo Ferreira da Silva
Rildo Ferreira da Silva

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 4800/8

Handwritten signature of Joel Ferauche
Joel Ferauche

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 23439/4

Handwritten signature of Ellen Cristina da Silva Gonçalves
Ellen Cristina da Silva Gonçalves

Agente Fiscal de Tributos

Matrícula nº 27406/9



O grupo de trabalho
designado em Ju. de
apresenta o Relatório
de Ju. 07 a 21, que
reflete a demanda da
Câmara Municipal
Prestamos que a
solicitadora Ellen não
assinou o parecer há
vinte e sete dias, no momento
de formatação do bo-
letim e, mesmo assim,
entregue de peças, em-
bora participou com os
trabalhos integralmente.

Rita Ferreira da Silva
Agente Fiscal de Tributos
Matr. 4800-8

José Fereira
Agente Fiscal de Tributos
Matr. 22.406-9

AFT - MATR. 2406-9

SEFIN
E SECRETÁRIO
TRATA-SE DE INDI-
CAÇÃO DO NOBRE VEREADOR
TOMNIB VIEIRA, PARA REA-
LIZAR ESTUDOS SOBRE A
A POSSIBILIDADE DE REDU-
ZIR O ISSQN, COM O
OBJETIVO DE ATRAIR MAIS
INVESTIMENTOS PARA O

MUNICÍPIO E GEREDES DE
NOVOS EMPREGOS.

ACOLHEMO A MANEIRA
FÍSICA DO COLÉGIO DE
AGENCIAMENTO FISCAL DE TRIBUTOS
AL FUI, 07 A 21, QUE MOST-
RA UM ESTUDO BEM ELA-
BORADO DESEJOS DA PRO-
POSITURA EM TELA.

ALERTA, DITEI DE MAI-
NADA, QUE ESTAMOS AS VÁRIAS
DADOS COM ESTAGUAS DA
PRESENCAS DO MUNICÍPIO,
SOMANDO COM FOLHAS DA
RECEITA PRÓPRIA, O QUE
APERTA SOBREVIVÊNCIA, A
COMPOSIÇÃO DO NOVO IN-
DICE DE PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO, TENDO COMO
CONSEQUÊNCIA PERDA NO
REPARO DE ICMS.

CONTUDO, ENCOMINHA-
MOS PARA CONHECIMENTO
E DELIBERAÇÃO SUPERIOR,
SOBRE A OPORTUNIDADE
DA PROPOSTA, OBJETO DO
INDICADOR DO NOBRE EOL.

08/05/2017

Genaldo Antonio dos Santos
Diretor de Receitas